



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.851 - SP (2015/0074636-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : R G
ADVOGADOS : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
LORENA CONSTANZA GAZAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F G
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA ROSSETTI E OUTRO(S)
PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, PARÁGRAFO 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, por força do disposto no art. 1.021, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo deste dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.851 - SP (2015/0074636-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por R.G. contra decisão (fls. 1.432-1.434 e-STJ) que conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial.

Naquela oportunidade, não foram acolhidas as razões do recorrente por força da incidência das Súmulas nºs 282 do Supremo Tribunal Federal e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Neste recurso (fls. 1.440-1.444 e-STJ), o agravante afirma que a matéria não foi debatida pelo reconhecimento da preclusão, devendo, portanto, ser cassado o acórdão e devolvido o processo para novo julgamento na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.851 - SP (2015/0074636-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O agravo interno não comporta conhecimento.

A decisão impugnada não conheceu do recurso especial ante a falta de prequestionamento e a impossibilidade de reexame probatório.

Nas razões do presente recurso, contudo, não foram apresentados argumentos capazes de afastar a incidência da Súmula nº 7/STJ. Nesse cenário, incide na hipótese o disposto no parágrafo 1º do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015.

Imperioso mencionar, ainda, que o óbice previsto no dispositivo legal em epígrafe já estava contido na Súmula nº 182 desta Corte, conforme se observa do seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INEPTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

(...)

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 408.643/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 6/11/2014, DJe 14/11/2014).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0074636-0

AgInt no
AREsp 689.851 / SP

Números Origem: 000062314212 01317152120078260100 1317152120078260100 583002006231421
5830020062314212 583002007131715 6231421 62314212

PAUTA: 09/08/2016

JULGADO: 09/08/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R G
ADVOGADOS : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
LORENA CONSTANZA GAZAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F G
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA ROSSETTI E OUTRO(S)
PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : R G
ADVOGADOS : ROBERTO CALDEIRA BARIONI E OUTRO(S)
LORENA CONSTANZA GAZAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F G
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA ROSSETTI E OUTRO(S)
PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.